



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00877/2021 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y (PT)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. FARIA DE SÁ (PP)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. FELIPE BECARI (UNIÃO)
Ver. MANOEL DEL RIO (PT)
Ver. LUNA ZARATTINI (PT)
Ver. HÉLIO RODRIGUES (PT)

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Parque Municipal do Rio Bixiga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal do Rio Bixiga, na área delimitada pelas ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, Distrito da Sé.

Art. 2º O referido Parque terá como referência atividades relacionadas à cultura, à autogestão, à agroecologia, à educação ambiental e à promoção de práticas comunitárias que observem as necessidades específicas de mães e crianças frequentadores do parque.

Parágrafo único. As atividades relacionadas no caput deverão considerar a geomorfologia do terreno.

Art. 3º Esta lei reconhece a área relacionada ao Parque Municipal do Rio Bixiga como patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico e ambiental.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 96

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.